

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **70** / 2021.
AUTOR: VEREADOR VINICIUS CASTELLO

Dispõe sobre a utilização do nome social em todos os registros dos órgãos do legislativo e do executivo do Município de Olinda, assim como na comunicação interna e nos documentos formais.

Art. 1º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciário, administrativo, assessoria, secretariado, presidência, ou servidores do Poder Legislativo, em seus registros funcionais, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta lei.

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, e por ela declarado.

Art. 2º O nome social deverá constar em destaque em todos os registros do sistema de informação, cadastro, programas, projetos, ações, serviços, fichas, requerimentos, formulários, prontuários e congêneres da Administração Pública Municipal, fazendo-se acompanhar do nome civil, que será utilizado apenas para fins internos administrativos, quando for estritamente necessário.

§ 1º Esses sistemas de processos eletrônicos, deverão conter campo especificamente destinado ao registro do nome social, devendo ter destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil, desde o cadastramento inicial ou a qualquer tempo, quando requerido.

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 17/05/21

Servidor

§ 2º Os agentes públicos deverão respeitar a identidade de gênero e tratar a pessoa pelo nome social indicado nas audiências, plenárias e nos demais atos processuais, devendo, ainda, constar nos atos escritos.

Art. 3º Mesmo em caso de divergência entre o nome social e o nome constante do registro, o nome social deverá ser utilizado em processos judiciais e administrativos em trâmite nos órgãos judiciários e em atos que ensejarão a emissão de documentos externos.

Art. 4º A solicitação de uso do nome social por magistrado, usuárias dos serviços judiciário, administrativo, assessoria, secretariado, presidência, ou servidores do Poder Legislativo poderá ser requerida por escrito no momento da posse, ou a qualquer tempo, aos órgãos administrativos e responsáveis pelos recursos humanos.

Art. 5º Sem prejuízo de outras circunstâncias em que se constatar necessário, o nome social será utilizado nas seguintes ocorrências:

- I – Comunicações internas de uso social;
- II – cadastro de dados, prontuários, informações de uso social e endereço de correio eletrônico;
- III – identificação funcional de uso interno;
- IV – listas de números de telefones e ramais;
- V – nome de usuário em sistemas de informática.

Parágrafo único. É garantido, no caso do inciso III, bem como nos demais instrumentos internos de identificação, o uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 6º Os setores administrativos responsáveis promoverão a divulgação da presente Resolução e expedirão orientações e esclarecimentos sobre a questão de identidade de gênero.

Art. 7º As denúncias referentes a não utilização do nome social deverão ser encaminhadas aos órgãos administrativos e responsáveis pelos recursos pessoais, estabelecendo um prazo de noventa dias para verificação e inclusão do nome social em todos os documentos descritos no art. 4º e em outros específicos de cada Tribunal, bem como aos sistemas de informação e congêneres.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, fixando-se prazo de noventa dias, para adequação dos documentos e sistemas de informática pelos tribunais.

Câmara Municipal de Olinda, 22 de março de 2021.



Vinicius Nascimento dos Santos
Vinicius Castello
VEREADOR DE OLINDA

JUSTIFICATIVA

A pesquisa da Antra - Associação Brasileira de Travestis e Transexuais, aponta que 30 candidaturas de pessoas trans foram eleitas no ano de 2020, representando um aumento de 275% de pessoas trans eleitas em relação a 2016. Essas candidaturas foram divididas entre os 25 estados brasileiros, que formaram um total de 294 candidaturas. É inegável dizer que pessoas trans já fazem parte da política brasileira, além da importância das pautas do movimento dessas pessoas, é importante pensar reestruturações internas que possam garantir um espaço justo para toda e qualquer pessoa que trabalhe no órgão legislativo.

O Estado deve assegurar o pleno respeito às pessoas, independentemente da identidade de gênero, respeitando a igualdade, a liberdade e a autonomia individual, que deve constituir a base do Estado Democrático de Direitos e nortear a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais e de gênero.

Aliado ao do princípio da eficiência e a sua importância para a Administração Pública que consta no art. 37 da Constituição Federal; bem como o direito a dignidade humana, fundamento da República Federativa, está previsto no art. 1º, III, e no art. 3º da Constituição Federal que determina também ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil constituir uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Seguindo as normas previstas na constituição da República, torna-se fundamental pensar de uma perspectiva municipal como podemos manter fidelidade a esses artigos tão fundamentais para a manutenção dos direitos das pessoas trans perante a sociedade.

Grande avanço foi obtido com a publicação do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, da Presidência da República, dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Assim, e faz necessário então dar tratamento isonômico também aos usuários do judiciário, administrativo, assessoria, secretariado, servidores no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo e Executivo Municipal

Desta forma, pede aos ilustríssimos pares, o avanço na administração pública municipal para inclusão da opção do nome social das pessoas travestis em todos os usuários dos órgãos do poder legislativo e executivo do município de Olinda com a aprovação do presente projeto de Lei.

Câmara Municipal de Olinda, 17 de maio de 2021.



Vinicius Nascimento dos Santos
Vinicius Castello
VEREADOR DE OLINDA